



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

Lei nº 144/2009

Anapu (Pa), 01 de Setembro de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Anapu para o exercício financeiro 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas de capital;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades constante desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo a produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infra-estrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

IV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2009 e o programado para 2010, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2009 e a estimada para 2010, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2009 e o programado para 2010;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº101, de 2000;

§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentário e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

§6º O quadro de detalhamento das despesas para o exercício de 2010 será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal para que haja publicidade e transparência na Administração Pública.

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2010, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2009, suas respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Parágrafo único – para cumprimento no estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, relatório acumulado das receitas arrecadadas no exercício de 2009, até o dia 15 de Julho de 2009, para que o Legislativo tenha base para calcular o limite constitucional para os seus gastos e assim elaborar a sua proposta orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2008, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

Art. 14. O Poder Legislativo terá como despesas correntes e de capital em 2010, 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2009.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2010, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2009, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº025/2000.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art.19 A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido mediante projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal de Anapu.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

§6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Anapu, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das Despesas Geral fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 22. No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 23. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2010, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e
- III - manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 27. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 29. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. – pessoal e encargos sociais;
- II. – pagamento do serviço da dívida;
- III. – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2009;
- IV. – programa de duração continuada,
- V. – assistência social, saúde e educação,
- VI. – manutenção das entidades, e
- VII. – sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 31. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Anapu.

Art. 33. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará

atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 36. O Município contribuirá com **20%**, das transferências provenientes do ICMS Desoneração, do FPM, do ICMS, do IPI/Exportação, das transferências provenientes do ITR e do IPVA, para formação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com aplicação no mínimo de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades na Manutenção da Educação Básica, e o restante para manutenção do Administrativo.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu (Pa), 01 de Setembro de 2009.

Francisco de Assis dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - ACAO LEGISLATIVA

Ação: 0001 - Funcionamento da Câmara Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	924.139
	Valor total:	924.139,00

Ação: 0002 - Funcionamento do Gabinete do Presidente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	35.860
	Valor total:	35.860,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2010 959.999,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRACAO GERAL

Ação: 0010 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	314.894
	Valor total:	314.894,00

Ação: 0012 - Manutenção da Residencia Oficial

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	61.480
	Valor total:	61.480,00

Ação: 0013 - Manutenção das Agencias Distritais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 136.500
Valor total: 136.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2010 512.874,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0032 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

Ação: 0025 - Ampliação da Frota de Veículos da Administração

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 37.042
Valor total: 37.042,00

Programa: 0037 - ADMINISTRACAO GERAL

Ação: 0014 - Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 1.738.000
Valor total: 1.738.000,00

Programa: 0038 - EDIFICACOES PUBLICAS

Ação: 0021 - Restauração e Ampliação dos Prédios Públicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 420.000
Valor total: 420.000,00

Programa: 0066 - TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS

Ação: 0018 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 7.500
Valor total: 7.500,00



Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Ação: 0032 - Reserva de Contigência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 150.000
Valor total: 150.000,00

Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Programa: 0056 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Ação: 0016 - Informatização e Modernização Administrativa

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 8.052
Valor total: 8.052,00

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Ação: 0028 - Amortização da Divida Contratada

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 27.390
Valor total: 27.390,00

Ação: 0030 - Encargos com PASEP

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 130.000
Valor total: 130.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2010 2.517.984,00

Órgão: 05 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0066 - TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS

Ação: 0059 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	24.200
	Valor total:	24.200,00

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0506 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Ação: 0063 - Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	1.261.782
	Valor total:	1.261.782,00

Ação: 0081 - Aquisição de Veículos e Máquinas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	634.000
	Valor total:	634.000,00

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0519 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Ação: 0066 - Manutencao de Predios, Vias e Logradouros Publicos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	161.700
	Valor total:	161.700,00

Ação: 0082 - Recuperação, Asfaltamento e Bloketeamento de Ruas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	2.331.000
	Valor total:	2.331.000,00

Programa: 0522 - MELHORIAS SANITÁRIAS NA SEDE E NOS DISTRITOS

Ação: 0067 - Projeto de Melhorias Sanitarias nos Distritos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	38.500
	Valor total:	38.500,00

Ação: 0083 - Construção e Tratamento da Rede de Esgotos Sanitários

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 2.338.000
Valor total: 2.338.000,00

Programa: 0725 - ESTRADAS VICINAIS

Ação: 0040 - Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 4.000.000
Valor total: 4.000.000,00

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0507 - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA

Ação: 0064 - Manutencao da Limpeza Publica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 249.000
Valor total: 249.000,00

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Programa: 0601 - ABASTECIMENTO D'AGUA NA ZONA RURAL

Ação: 0069 - Implantacao do Sistema de Agua nos Distritos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 53.147
Valor total: 53.147,00

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0603 - ABASTECIMENTO D'AGUA NA ZONA URBANA

Ação: 0072 - Ampliacao do Sist. de Agua na Sede do Municipio e nos Distritos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 1.085.000
Valor total: 1.085.000,00

Ação: 0073 - Manutencao do sistema de Abastecimento de Agua

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	33.000
	Valor total:	33.000,00

Função: 24 - COMUNICAÇÕES

Subfunção: 722 - TELECOMUNICAÇÕES

Programa: 0715 - SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICACOES

Ação: 0004 - Projeto de apoio a implantação de serviços de comunicação.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	5.638
	Valor total:	5.638,00

Função: 25 - ENERGIA

Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0509 - SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA

Ação: 0007 - Ampliação da eletrificação do Município.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	187.000
	Valor total:	187.000,00

Ação: 0011 - Manutenção da iluminação Pública.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	66.000
	Valor total:	66.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2010 12.467.967,00

Órgão: 06 - SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0066 - TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS

Ação: 0070 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos - Produtores Rurais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	6.655
	Valor total:	6.655,00

Ação: 0074 - Treinamento e Capacitacao de Rec. Humanos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	12.650
	Valor total:	12.650,00

Ação: 0091 - Capacitação dos Agricultores p/Verticalização da Produção

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	10.000
	Valor total:	10.000,00

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 1008 - GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação: 0043 - Construção de Feiras.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	400.000
	Valor total:	400.000,00

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0618 - CONSERVACAO DO SOLO

Ação: 0071 - Apoio a Implementação de Análise de Solo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	25.000
	Valor total:	25.000,00

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECI



Ação: 0055 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	105.256
	Valor total:	105.256,00

Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Programa: 1009 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA

Ação: 0084 - Recuperação de Áreas Alteradas de sistemas Agro-Florestais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	500.000
	Valor total:	500.000,00

Ação: 0087 - Apoio na Implantação de Arranjos Produtivos Organicos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	50.000
	Valor total:	50.000,00

Ação: 0088 - Apoio a Projetos de Criação de Suínos e Aves

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	50.000
	Valor total:	50.000,00

Ação: 0089 - Apoio a Projetos de Pesca Artesanal e Piscicultura

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	25.000
	Valor total:	25.000,00

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Programa: 0641 - MECANIZACAO AGRICOLA

Ação: 0075 - Seleção de Produtores para Mecanização de Areas Agricolas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	3.212
	Valor total:	3.212,00

Ação: 0086 - Apoio na Implantação de Roças Mecanizadas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	200.000
	Valor total:	200.000,00

Programa: 0645 - AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRICOLA

Ação: 0078 - Aquisição de um Caminhão para Amparo ao Produtor rural

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	32.145
	Valor total:	32.145,00

Ação: 0079 - Infra-Estrutura ao pequeno produtor agrícola.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	65.788
	Valor total:	65.788,00

Ação: 0080 - Apoio ao Pequeno Agricultor

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	49.500
	Valor total:	49.500,00

Ação: 0085 - Apoio ao Pequeno Agricultor

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	66.000
	Valor total:	66.000,00

Ação: 0090 - Apoio ao Transporte da Produção Familiar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	25.000
	Valor total:	25.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2010 1.626.206,00

Órgão: 07 - SEC.GESTAO, PLANEJ. EDUCACIONAL E CULTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRACAO GERAL

Ação: 0068 - Manutenção da Secretaria de Gestão Planejamento da Educação

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	28.256
	Valor total:	28.256,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2010	28.256,00
---------------------	------------	-----------

Órgão: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRACAO GERAL

Ação: 0015 - Manutenção da Sec. de Assistencia Social

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	187.991
	Valor total:	187.991,00

Programa: 0066 - TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS

Ação: 0026 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	60.600
	Valor total:	60.600,00

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0132 - ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

Ação: 0017 - Manutenção do Programa PETI

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	50.194
	Valor total:	50.194,00

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0136 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação: 0019 - Programa de Apoio a Comunidade

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 60.000
Valor total: 60.000,00

Programa: 0137 - PROGRAMA DE AÇÃO CONTINUADA

Ação: 0020 - Programa de Ação Continuada

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 20.936
Valor total: 20.936,00

Função: 11 - TRABALHO

Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO

Programa: 0312 - PROJETO INTEGRADO DE GERAÇÃO DE RENDA

Ação: 0024 - Projeto Integrado de Geração de Renda

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 155.062
Valor total: 155.062,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2010 534.783,00

Órgão: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRACAO GERAL

Ação: 0029 - Reaparelhamento dos Postos de Saude da Zona Rural

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 240.000
Valor total: 240.000,00

Ação: 0034 - Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010: 264.000
	Valor total: 264.000,00

Ação: 0049 - Manutenção do Centro de Saúde da Sede do Município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010: 1.056.000
	Valor total: 1.056.000,00

Programa: 0038 - EDIFICACOES PUBLICAS

Ação: 0094 - Construção da Sede Própria da Sec. Municipal de Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010: 380.000
	Valor total: 380.000,00

Ação: 0096 - Ampliação e Reestruturação do Hospital Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010: 500.000
	Valor total: 500.000,00

Programa: 0203 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 0031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010: 1.455.379
	Valor total: 1.455.379,00

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0230 - BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Ação: 0057 - Custeio da Farmácia Básica

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010: 330.000
	Valor total: 330.000,00

Programa: 0245 - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Ação: 0062 - Manutenção dos Programas de Vigilância Sanitária

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	198.000
	Valor total:	198.000,00

Ação: 0065 - Manutenção dos Programas de Endemias e Controle de Doenças

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	392.800
	Valor total:	392.800,00

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0200 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

Ação: 0036 - Manutenção do Programa do PAB

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	362.967
	Valor total:	362.967,00

Ação: 0039 - Manutenção do Programa do PACS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	236.745
	Valor total:	236.745,00

Ação: 0044 - Manutenção do Programa Saúde da Família

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	380.160
	Valor total:	380.160,00

Ação: 0092 - Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	158.400
	Valor total:	158.400,00

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0210 - ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Ação: 0051 - Ampliação da Frota de Veículos de Assistência a Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	354.312
	Valor total:	354.312,00

Ação: 0054 - Construção de Posto de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 240.000
Valor total: 240.000,00

Ação: 0060 - Manutenção dos Posto de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 475.200
Valor total: 475.200,00

Ação: 0093 - Aquisição de Odontomóvel

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 220.000
Valor total: 220.000,00

Ação: 0095 - Aquisição de Ambulância

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 140.000
Valor total: 140.000,00

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0220 - APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS

Ação: 0048 - Apoio a Programas Especiais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 46.200
Valor total: 46.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2010 7.430.163,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0037 - ADMINISTRACAO GERAL



Ação: 0042 - Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 104.320
Valor total: 104.320,00

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0410 - APOIO E INCENTIVOS À CULTURA

Ação: 0097 - Apoio e Incentivo às Atividades Culturais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 405.000
Valor total: 405.000,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 813 - LAZER

Programa: 0510 - LAZER

Ação: 0098 - Construção de Quadras de Areia

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2010: 18.000
Valor total: 18.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2010 527.320,00

Órgão: 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0032 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

Ação: 0102 - Aquisição de Veículos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	126.383
	Valor total:	126.383,00

Programa: 0037 - ADMINISTRACAO GERAL

Ação: 0052 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	183.647
	Valor total:	183.647,00

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0612 - PROTECAO DE FLORESTAS E REFLORESTAMENTO

Ação: 0050 - Programa de reflorestamento, paisagismo e arborização.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	33.550
	Valor total:	33.550,00

Ação: 0099 - Programa de Reflorestamento na Area Rural com Fornecimento de Sementes e Mudas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	48.000
	Valor total:	48.000,00

Programa: 1010 - GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE

Ação: 0058 - Projeto de Revitalização das Margens do Rio Anapú

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	356.000
	Valor total:	356.000,00

Ação: 0100 - Apoio e Assessoria a Projetos de Manejo Comunitário

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	39.000
	Valor total:	39.000,00

Ação: 0103 - Programa de Educação Ambiental na Área Urbana e Rural

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	7.500
	Valor total:	7.500,00

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 1011 - GESTÃO DA POLITICA DE TURISMO

Ação: 0101 - Levantamento e Divulgação do Potencial Turístico

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	14.128
	Valor total:	14.128,00

Ação: 0104 - Apoio e Organização da Pesca e Aquicultura

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	8.481
	Valor total:	8.481,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2010 : 816.689,00

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0038 - EDIFICACOES PUBLICAS

Ação: 0061 - Manutencao do Centro de Treinamento de Recursos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	32.505
	Valor total:	32.505,00

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0251 - ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Ação: 0005 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF FUNDAMENTAL

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	229.786
	Valor total:	229.786,00

Programa: 0400 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 0035 - Funcionamento da Secretaria de Educação

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	706.750
	Valor total:	706.750,00

Programa: 0401 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 0006 - Desenvolvimento da Educacao Basica 60%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	4.897.915
	Valor total:	4.897.915,00

Ação: 0008 - Desenvolvimento da Educacao Basica 40%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	2.068.185
	Valor total:	2.068.185,00

Ação: 0009 - Desenvolvimento da Educacao Basica-Outras Fontes

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	194.315
	Valor total:	194.315,00

Programa: 0402 - EXPANSAO DA OFERTA DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 0023 - Reforma e Ampliacao de Escolas da Educacao Basica

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	800.000
	Valor total:	800.000,00

Programa: 0405 - EQUIP.DE INFORMATICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 0038 - Informatização Escolas da Educação Básica

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	43.923
	Valor total:	43.923,00

Programa: 0406 - TREIN.E APERF.DE PROFISSIONAIS DO ENS.FUNDAMENTAL

Ação: 0003 - Capacitacao do Pessoal de Apoio Administrativo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	8.052
	Valor total:	8.052,00

Ação: 0027 - Graduacao do Corpo Docente do Municipio

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	131.769
	Valor total:	131.769,00

Programa: 0408 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 0033 - Ampliacao da Frota Transp. Escolar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	383.595
	Valor total:	383.595,00

Ação: 0037 - Manutencao do Transporte Escolar da Educacao Basica

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	218.429
	Valor total:	218.429,00

Programa: 0409 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Ação: 0045 - Manutencao do Salario Educacao

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	300.000
	Valor total:	300.000,00

Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO

Programa: 0254 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MEDIO

Ação: 0107 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEM MEDIO

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	23.813
	Valor total:	23.813,00

Programa: 0415 - ENSINO MEDIO REGULAR OU POLIVALENTE

Ação: 0046 - Apoio ao Ensino Medio

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	76.000
	Valor total:	76.000,00
<hr/>		
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
<hr/>		
Programa: 0252 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INFANTIL		
<hr/>		
Ação: 0105 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAPE-ESCOLAR		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	24.446
	Valor total:	24.446,00
<hr/>		
Programa: 0450 - EDUCACAO INFANTIL		
<hr/>		
Ação: 0053 - Manutencao do Ensino Infantil		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	181.987
	Valor total:	181.987,00
<hr/>		
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
<hr/>		
Programa: 0253 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		
<hr/>		
Ação: 0106 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	30.413
	Valor total:	30.413,00
<hr/>		
Programa: 0460 - ENSINO SUPLETIVO E EDUC.DE JOVENS E ADULTOS		
<hr/>		
Ação: 0056 - Manutencao do Prog. Jovens e Adultos		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2010:	105.415
	Valor total:	105.415,00
<hr/>		
TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2010	10.457.298,00
<hr/>		
TOTAL GERAL.....	Valor 2010	37.879.539,00
<hr/>		